



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2023

Altera a Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O artigo 113 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com alteração em seu inciso X e acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 113 (...)

(...)

X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, que mantenha relações comerciais ou administrativas com o Município, ou que seja por este subvencionada;

(...)

§ 1º A vedação de que trata o inciso X do *caput* não se aplica nos seguintes casos:

I – a participação em sociedade privada, personificada ou não, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

II – a participação em fundação, cooperativa ou associação;

III – a atuação como Microempreendedor Individual – MEI, bem como a constituição de sociedade limitada unipessoal ou empresa individual.

§ 2º Para os fins do inciso X e § 1º do *caput*, deverão ser observados, em qualquer caso, a compatibilidade de horários, a ausência de conflitos de interesses e a inexistência de prejuízos para o exercício das atividades do cargo ocupado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 9 de maio de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-